



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

14 / 10 / 2024

ASS: _____

DECRETO Nº 60 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa o Grupo Gestor Local e Coordenador da Equipe do Programa BPC na Escola no município de Passabém e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiária do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e alterações, que estabelece os procedimentos para adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA e da Portaria 160/12 – MDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – Coordenadora do Grupo Gestor Local do Programa:

Cirlei Moreira de Assis Lourenço

Cargo de atuação: Secretária Municipal de Assistência Social

II – Membros do Grupo Gestor Local:

- Marcylyne Glenda Alves - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Maria Aparecida da Silva Vieira: representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Maria José de Oliveira Ferreira: representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

III – Coordenadora da Equipe Técnica do Programa BPC na escola:

Andressa Lima Duarte: Assistente Social do CRAS, Registro no CRESS-
Nº 11342.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Constituem atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na escola:

- I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;
- II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;
- III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
- IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
- V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;
- VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

Art. 3º A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência beneficiárias do BPC, será exercida pela técnica – **Andressa Lima Duarte Registro no CRESS-Nº11342.**

Art. 4º Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

- I - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- II - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;
- III - assegurar a aplicação anual do Questionário;
- IV - ofertar serviços sócio assistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- V - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;
- VI - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - ofertar serviços sócio assistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- V - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;
- VI - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno.
- VII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e
- VIII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do seu território.
- IX - realizar do acompanhamento e monitoramento sistemático das ações desenvolvidas no âmbito municipal,
- X - identificar anual dos beneficiários do BPC matriculados e não matriculados no sistema regular de ensino, realizado pelo Governo Federal;
- XI - identificar as barreiras que impedem ou inibem o acesso e permanência dos beneficiários do BPC na Escola, com base no Questionário de Identificação de Barreiras;
- XII - Disponibilizar por parte do Governo Federal, aos órgãos municipais de ensino assistência social, das relações dos beneficiários do BPC matriculados e não matriculados no sistema regular de ensino.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passabém, 14 de outubro de 2025.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito